



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.804/2017

Súmula: Concede reposição salarial aos servidores públicos efetivos, comissionados e as funções gratificadas, com exceção aos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito de Ribeirão do Pinhal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos servidores públicos efetivos, comissionados e as funções gratificadas, com exceção aos Agentes Políticos do Município de Ribeirão do Pinhal, sob o percentual de 6,48% (seis inteiros e quarenta e oito centésimos).

Parágrafo único: São considerados Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º O percentual de reposição salarial especificado no artigo 1º desta Lei será aplicado para todos os níveis em que se enquadram os servidores públicos municipais e suas funções gratificadas, com exceção dos Agentes Políticos e do Magistério (que possui legislação específica) em conformidade com a Lei Municipal nº 1.736/2016, datada em 31 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições descritas na Lei municipal nº 1.797/2017.

Edifício da Prefeitura Municipal, Ribeirão do Pinhal, 11 de maio de 2017.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal